n. 33, p. 118-140, maio-ago. 2023 ISSN-e: 2359-0092 DOI: 10.12957/revmar.2023.74299

REVISTAMARACANAN

Dossiê

De pinha à fruta do conde: uma análise das múltiplas nobrezas do ultramar a partir da obra alegórica *Frutas do Brasil*. Pernambuco, início do século XVIII

From the pinecone to the earl fruit: an analysis of the multiple nobility of overseas based on the allegorical book Frutas do Brasil. Pernambuco, early 18th century

Ana Lunara Morais*

Universidade Federal de Campina Grande Cajazeiras, Paraíba, Brasil

Recebido em: 19 mar. 2023. Aprovado em: 17 ago. 2023. Publicado em: 06 set. 2023.



^{*} Professora Substituta da Universidade Federal de Campina Grande, Campus Cajazeiros. Doutora em História pelo Programa Inter-Universitário de Doutoramento em História (PIUDHist), vinculado ao Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades da Universidade de Évora; Mestre em História e Espaço e graduada em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. (analunara@gmail.com)

Resumo

O ideário de nobreza sofreu várias mutações ao longo do Antigo Regime, sendo variável de acordo com o contexto e com a espacialidade, além de não haver um único entendimento sobre o tema. A pluralidade de nobrezas do ultramar pode ser verificada na obra *Frutas do Brasil*, especificamente no capítulo "Do estado da nobreza", do frei Antônio do Rosário, o qual vivenciou a sociedade açucareira de Pernambuco por quinze anos, entre 1689 e 1704. Este trabalho busca compreender os diferentes significados de nobreza, em especial em Pernambuco do início do século XVIII, incidindo ainda sobre os diferentes modelos de ascensão e de legitimação social no Ultramar. Para tanto, esse artigo analisará parte da obra Frutas do Brasil, uma fonte rica sobre a hierarquia e a composição social daquela época, cruzando informações dos tratados jurídicos e de fontes do Arquivo Histórico Ultramarino, do Arquivo da Universidade de Coimbra e da Biblioteca Nacional de Lisboa.

Palavras-chave: Pernambuco. Nobreza. Senhores de Engenho. Frutas do Brasil. Antônio do Rosário.

Abstract

The ideal of nobility has undergone several mutations throughout the Old Regime, being variable according to context and spatiality, and there is no single understanding on the subject. The plurality of overseas nobility can be seen in the work *Frutas do Brasil*, specifically in the chapter "On the state of the nobility", by Friar Antônio do Rosário, who lived in the sugar society of Pernambuco for fifteen years, between 1689 and 1704. This work seeks to understand the meaning of nobility, especially in Pernambuco in the early 18th century, focusing on the different models of ascension and social legitimacy overseas. Therefore, this research will analyze part of the book Frutas do Brasil, a rich source on the hierarchy and social composition of that time, crossing information from the legal treaties and sources from the Arquivo Histórico Ultramarino, the Arquivo da Universidade de Coimbra and the Biblioteca Nacional de Lisboa.

Keywords: Pernambuco. Nobility. Mill Owners. Frutas do Brasil. Antônio do Rosário.

Introdução

O ideário de nobreza sofreu várias mutações ao longo do Antigo Regime, além de não haver um único entendimento sobre o tema. Observa-se que a categoria de nobreza foi variável mediante os diferentes contextos, circunstâncias e espacialidade. Desse modo, a categoria de nobreza no Antigo Regime tem sido alvo de inúmeras pesquisas. Para o Reino português destacam-se, entre tantas pesquisas relevantes: *A Casa de Bragança* (2000), de Mafalda Soares da Cunha, que analisou os Bragança entre 1569 e 1649; *São Miguel no século XVIII* (2003), José Damião Rodrigues, que analisou as famílias mais imponentes da principal ilha do arquipelago dos Açores; *O crepúsculo dos Grandes* (2003), de Nuno Gonçalo Monteiro, que analisou as principais Casas portuguesas entre 1750 e 1832; e *Nobreza, Monarquia e Império*, de João Paulo Salvado (2009), que analisou a Casa senhorial dos Almotacés-mores do Reino entre os séculos XVI e XVIII. Outras obras, ainda que não tratassem da nobreza como objeto central, abordaram o tema ao analisarem mecanismos de manutenção e ascensão social, incidindo sobre honra e mercê, a exemplo da análise sobre os estatutos de limpeza de sangue entre os séculos XVI e XVIII (Cf.: Figueirôa-Rêgo, 2011), e sobre o ingresso em ordens militares (Cf.: Olival, 2001).

O tema da nobreza para o caso da América portuguesa também ganhou inúmeros estudos – e não se tem por objetivo aqui realizar uma revisão historiográfica, tendo em consideração o grande volume de trabalhos referentes ao tema. Todavia, sublinha-se que não há uma precisão conceitual, pois a prestação de diferentes serviços à Coroa portuguesa viabilizou novos caminhos para o enobrecimento. Nesse sentido, destacam-se pesquisas que se debruçaram sobre: a trajetória de icônicas famílias de colonizadores, como os Garcia d'Ávila (Bandeira, 2007; Pessoa, 2017), os Pires de Carvalho (Borges, 2017); as ações de senhores de terra e de engenhos de produção açucareira, associando o patrimônio às ações políticas (Bacellar, 1997; Fragoso, 2001; Alveal, 2015; Morais, 2001; Motta, 2008), administrativas, como a atuação nas câmaras municipais (Bicalho, 2003; Parente, 2017), ou nos serviços prestados nas diferentes categorias de tropa militar (Possamai, 2012), nas ordens militares ou na participação em guerras (Stumpf, 2009; Aroucha, 2015; Marques, 2024); a venalidade de ofícios (Morais, 2023; Stumpf, 2014); e estratégias de mobilidade e ascensão social (Calainho, 2010). Assim, aponta-se que o tema da nobreza na América portuguesa foi analisado sob diferentes prismas.

Dos trabalhos que buscaram realizar sínteses sobre o tema destacam-se: a obra *Ser Nobre na Colônia* (2005), de Maria Beatriz Nizza da Silva, incidindo sobre algumas diferenças entre a nobreza da colônia e a do Reino; o artigo *Conquista, Mercê e Poder local* (2005), de Maria Fernanda Bicalho, que analisou os diferentes mecanismos de enobrecimento na colônia; e por fim, a obra *Nobrezas ultramarinas* (2015), de Ronald Raminelli, a qual explicitou as grandes diferenças entre as nobrezas e fidalguias da América portuguesa, comparando-a não apenas ao Reino português, mas ainda com o império Hispânico. Nessa obra, o autor fez uma dura crítica,

da qual compartilhamos, aos historiadores que não realizavam as devidas distinções entre as nobrezas ultramarinas, tema que iremos nos aprofundar adiante.

Desse modo, considera-se pertinente analisar as particularidades dos processos de enobrecimento, incluindo os discursos de legitimação social, em uma sociedade colonial complexa, incidindo sobre a especificidade dos vassalos da capitania de Pernambuco. O tema torna-se ainda mais relevante quando analisado a partir dos escritos de um religioso reinol que vivenciou a sociedade açucareira de Pernambuco e foi bastante crítico a mesma.

Assim, analisaremos as múltiplas nobrezas da América portuguesa, incidindo ainda sobre a nobreza reinol. Tendo em consideração as várias mutações do ideário de nobreza, analisaremos em primeiro lugar, no tópico intitulado "Como 'nódoa caída em um brocado riquíssimo': os dilemas da origem e manutenção da nobreza e da fidalguia algumas intepretações de juristas dos séculos XVII e XVIII sobre a natureza e a categorização da nobreza portuguesa e de suas mudanças contextuais". Neste tópico serão explicitadas as diferenças entre fidalguia e nobreza, bem como as diferenças entre o Reino e o ultramar no que diz respeito as categorias de nobreza, aos critérios de acesso aos títulos de nobreza e aos processos de ascensão e legitimação social.

Em segundo lugar, no tópico intitulado "Do estado da nobreza das Frutas do Brasil: as múltiplas nobrezas de Pernambuco", examinarmos a pluralidade de nobrezas da América portuguesa, principalmente na capitania de Pernambuco, por meio da obra *Frutas do Brasil*, composta por sermões baseados na alegoria de frutas do Novo Mundo, do franciscano Antônio do Rosário, o qual vivenciou a sociedade açucareira de Pernambuco por quinze anos, entre 1689 e 1704. A complexa descrição de Rosário sobre os diferentes tipos de nobreza de Pernambuco possibilita a análise de uma intrincada estratificação social que não se encontra explicitada dessa maneira em outras fontes.

Como "nódoa caída em um brocado riquíssimo": os dilemas da origem e manutenção da nobreza e da fidalguia

A nobreza do Antigo Regime português possuía categorias complexas. Segundo Luiz da Silva Pereira Oliveira,¹ em sua obra *Privilégios da nobreza e fidalguia de Portugal* (1806), havia duas grandes categorias de nobreza no Antigo Regime português: natural e civil (ou política). A primeira diz respeito a nobreza de linhagem, ou seja, de sucessão familiar, a segunda diz respeito a nobreza por concessão régia. Essa segunda categoria possuía grande variabilidade visto que muitos eram seus acessos: dignidades eclesiásticas; postos da milícia; empregos da Casa Real; ofícios da República; ciências e graus acadêmicos; agricultura; comércio; navegação;

¹ Nascido em meados do século XVIII, foi bacharel em Leis pela Universidade de Coimbra. Habilitado para servir de familiar do Santo Ofício em 1769, e da Ordem de Cristo, em 1778. Teve carta de Brasão das Armas em 1780. Foi membro da Real Academia de Ciências de Lisboa (Cf.: Silva *et al*, 2002, p. 9-28).

e riqueza. Ainda segundo Oliveira (1806, p. 15-119; 224-236), a nobreza estaria dividida entre nobreza titulada – referente aos fidalgos da Casa Real – e não titulada.

Os fidalgos recebiam soldos, tenças ou ordenados de acordo com sua graduação, a qual era hereditária. Além dos soldos e de gozarem de todos os privilégios da nobreza – os quais serão discutidas mais adiante – os fidalgos ainda possuíam outras benesses como, por exemplo: quando culpados em devassas de correições não deveriam ser presos e sim emprazados (*Ibidem*, p. 252-258); as filhas dos fidalgos de foro mínimo de moço fidalgo, quando viúvas, recebiam renda de três contos de réis (Beja, [1851], 2003, p. 115). Pelo fato de a fidalguia, ou seja, nobreza titulada, proporcionar mais privilégios, Oliveira (1806, p. 286) explica que: "na certeza de que, suposto muitos nobres não sejam fidalgos, contudo, não há um só fidalgo que deixe de ser nobre e de gozar dos privilégios da nobreza".

Dessa forma, compreende-se que a nobreza era uma classificação ampla, na qual os fidalgos representavam uma categoria mais restrita dentro da nobreza. Completariam por fim o quadro da nobreza do Antigo Regime os cavaleiros, os quais possuem distintas categorias: da Ordem de Cristo; da Ordem de Avis; da Ordem de Santiago; da Ordem de São João do Hospital; de linhagem; simples ou raso; fidalgos; e confirmados.

Importa ainda perceber que a compreensão de nobreza e fidalguia foram mutáveis mediante os diferentes contextos e circunstâncias. Na primeira dinastia portuguesa, os indivíduos de maior proeminência não se intitulavam nobres, e sim de "rico homens", "infanções" e "cavaleiros" (Cf.: Mattoso, 1985). Tais designações, as quais diziam respeito às funções que os indivíduos desempenhavam, foram sendo substituídas nos fins da Idade Média pelas designações "fidalgos", "cavaleiros" e "escudeiros". Essa mudança taxionómica, refletiu alterações das classificações sociais. O termo "fidalgo", original do direito nobiliárquico das *Siete Partidas*, redigidas em 1265 durante o reinado de Afonso X, significava *hijos dalgo*, ou seja, filho de algo, enaltecendo as sucessões de linhagem nobre (Hespanha, 1993, p. 34).

Segundo Nuno Gonçalo Monteiro (2005), tratava-se de continuidades e descontinuidades do ideal nobiliárquico, pois a nobreza passou a corresponder cada vez mais à uma qualidade, uma dignidade derivada de sua sucessão familiar, e cada vez menos por sua função, embora, permanecessem amplamente associados às funções militares. Ainda segundo Monteiro, de forma descontínua, a monarquia tentou controlar as classificações e vocabulário social. Nesse seguimento, desde o início do período moderno as remunerações dos serviços tornaram-se um importante recurso de gerência de poder, e por consequência, do espaço social nobiliárquico. Destacaram-se nesse processo a criação das matrículas da Casa Real, a titulação e outorga de senhorios com ou sem jurisdição, e a incorporação e administração das ordens militares de Avis, Cristo e Santiago em 1551.

Para Hespanha (1993, p. 28-30), os termos "nobre", "nobreza" e "homens honrados" aparecem raras vezes nas Ordenações Filipinas (1603). Por sua vez, o termo antônimo, "peão", aparece repetidas vezes. Tal termo seria uma categoria comum a qual se opunha às categorias privilegiadas. Assim, a categoria de nobreza, a qual teria sido adotada pelos juristas portugueses

do direito comum italiano por não existir na legislação portuguesa, era justificada pela negação ao ser plebeu, ou seja, pela detenção de privilégios e de isenções. Segundo Monteiro (2003, p. 29), o processo de assimilação da categoria de nobreza pelas práticas sociais e institucionais, produziu em médio prazo uma "banalização da nobreza", uma ampla categoria de nobreza, a qual não possuía estatutos bem definidos, e ainda variavam de uma região para outra, não podendo ser, portanto, categorias aplicáveis uniformemente para todo o Reino.

Nessa interpretação compreende-se *nobre* no Antigo Regime português como definiu Raphael Bluteau (1728, p. 730): "Aquele que por sangue ou por alvará do Príncipe se diferencia em honras e estimação dos plebeus e mecânicos". Dessa forma, a nobreza poderia referir-se à qualidade da linhagem da família, portanto, passível de comprovação. Ao mesmo tempo, nobreza poderia ser uma mercê régia pelos serviços prestados dos vassalos. Tal esquema favorecia a Coroa para subverter as hierarquias estabelecidas, principalmente do que diz respeito à base da pirâmide nobiliárquica. A ampla e fluída categoria de nobreza viabilizou o ingresso de indivíduos na baixa nobreza por meio da prestação de variados serviços à Coroa, sendo tal prática intensificada na segunda metade do século XVIII (Monteiro, 2005, p. 8).

No Pombalismo (1750-1777) houve um esforço de centralizar o governo na figura do monarca. Para tanto, os tribunais régios passaram a ser mais bem controlados e eliminou-se as possíveis barreiras para o exercício do poder régio, como irrevogabilidade de privilégios, e a sacralidade das leis no ordenamento social e do modelo administrativo polissinodal (Cf.: Subtil, 1998). Tratou-se da gradual substituição do natural enquanto ordenamento social, pelo pacto estabelecido pelos homens, representado pela figura do monarca. Em outros termos, foi a implantação de um direito legalista concentrando na figura do rei a única fonte do direito em substituição dos costumes, da jurisprudência, e do direito canônico. Nesse sentido, as estruturas da ordem social deixaram de ser compreendidas como naturais e passaram a ser compreendidas como regalias concedidas aos vassalos. Para reforçar a autoridade régia foi necessário estreitar os vínculos entre a Coroa e seus súditos. Para conceder um número maior de benesses e dinamizar o sistema distributivo de mercês, foi preciso abrandar muitas das exigências ao ingresso à nobreza (Cf.: Olival, 2001).

Foi nesse contexto que se aboliu a partir de 1773 a distinção entre cristãos-novos e cristãos-velhos. Este fato implicou em profundas mudanças nas exigências para nobilitação civil ou política, pois não somente proibia a distinção entre os cristãos-velhos e os indivíduos de ascendência judia, como fragilizou os demais critérios de limpeza de sangue no escalonamento das hierarquias sociais (Olival, 2001, p. 362-368). Tratou-se de uma ampliação da natureza dos serviços prestados à Coroa e simultaneamente da possibilidade de seu reconhecimento por meio de mercês no intuito de incentivar a atividade comercial (Monteiro, 2008, p. 210). Consagrou-se dessa forma a compatibilidade entre nobreza e o comércio de grosso trato, pois se passou a dignificar as utilidades das posses materiais destes homens. Sobre a riqueza enquanto meio de nobilitação na segunda metade do século XVIII, destaca-se a promessa de enobrecimento aos acionistas das companhias de comércio (Oliveira, 1806, p. 165), e ainda a dispensa de

impedimentos nas habilitações em ordens militares mediante o pagamento de donativo (Stumpf, 2009, p. 41). Essa compatibilidade entre nobreza e comércio atingiu seu ápice no final do século XVIII e início do século XIX, como demonstraram João Fragoso e Manolo Florentino (2001) sobre a acumulação endógena de capital na colônia a partir das atuações dos comerciantes/traficantes de pessoas escravizadas.

Cabe aqui atentar que, embora o período pombalino tenha possibilitado um maior número de nobilitações por meio dos serviços prestados à Coroa, tal "banalização da nobreza" ocorreu somente na baixa nobreza do Antigo Regime português. Segundo Nuno Monteiro (2005, p. 3-4), as três categorias que compunham o cume da hierarquia social tratava-se de: "uma categoria ampla de nobres, com fronteiras fluidas; um grupo bem mais restrito de fidalgos, que cada vez mais tendiam a confundir-se com os matriculados da Casa Real; e, por fim, a nobreza da corte, com os Grandes à cabeça". Desde a Restauração portuguesa a Coroa utilizou estratégias para reforçar e cristalizar as hierarquias e Casas estabelecidas no mais elevado topo da pirâmide social, gerando um circuito fechado para essa categoria até finais do século XVIII, no qual os melhores serviços e suas remunerações concentraram-se nas mãos dos Grandes. Simultaneamente, a Coroa ampliou a baixa nobreza por meio da distribuição de mercês (*Ibidem*, p. 8).

A fluidez da categoria de nobreza devido à sua falta de estatuto fez-se presente em algumas discussões jurídicas do século XVII. António Manuel Hespanha (1993), ao analisar a apreciação dos juristas portugueses do Antigo Regime sobre a origem da nobreza portuguesa, se era dativa ou generativa, concluiu que para os juristas a outorga dos títulos particulares da nobreza partia da graça régia. Todavia, a ideia de enobrecimento via graça régia era em parte conflitante com a ideia de nobreza natural, pois se questionava se a mercê régia seria constitutiva de nobreza ou apenas ratificadora de uma nobreza precedente.

Pelo direito comum, a doutrina recorria a manifestações de nobreza independentes da instituição real, sobretudo, baseados na tradição, nos hábitos antigos, como por exemplo "viver à lei da nobreza" (*Ibidem*, p. 33). As mudanças sociais no Antigo Regime deveriam respeitar processos lentos de validação real e social, os quais não dependiam apenas da vontade própria dos indivíduos. Segundo António Manuel Hespanha (2006, p. 123-130), o imaginário dos processos de mudança social estaria imbricado nas relações entre justiça, graça e misericórdia. Nas sociedades estamentais a naturalização se fazia por meio da tradição. Dessa forma, a mudança de *status* social no Antigo Regime era um processo que, se operado pelos meios devidos, ganhava a naturalidade e validade necessária.

Assim, antes de tudo, era necessário obedecer a uma "hierarquia natural das coisas". Segundo Hespanha (*Ibidem*, p. 125-130): "A mudança rápida não se espera e, em geral, tão pouco se deseja. Mudança e confusão de estados são, para o homem moderno, sinais de perturbação social e de convulsão da ordem política". Tal apontamento de Hespanha deve ser relativizado, tanto pelos resultados de investigações que explicitaram diferentes processos de mobilidade social em curtos períodos (Cf.: Pedreira, 1995; Stumpf, 2009), ou mesmo de

mudanças de atuação dos indivíduos, famílias ou grupos (Cf.: Cunha; Monteiro, 2010; Monteiro *et al*, 2010). Mesmo os tratados jurídicos, desde o século XVII, revelam a pluralidade de compreensões acerca do direito português, bem como sugerem a mutação do estado das coisas.

Álvaro Ferreira de Vera (2005 [1631], p. 78), no seu tratado *Origem da nobreza política*, afirmou que a nobreza dos homens estava sujeita às mudanças e às novas alterações da sociedade. Para Hespanha (1993, p. 31-34), a reputação pública era consequência da exteriorização da nobreza interior ou natural, manifestada como justificação do seu estado de nobreza. A relevância da reputação social para a constituição da qualidade de nobre se fazia pela hierarquia natural dos indivíduos, portanto, era independente da graça régia. Esta última apenas corroboraria a nobreza. A ideia de uma hierarquia natural própria da criação foi frequentemente usada pelos juristas para justificar as hierarquias sociais e as distinções entre nobres e plebeus. A ideia de nobreza natural estaria aplicada não só aos homens, mas também aos animais irracionais e a todas as coisas inanimadas.

Nessa compreensão, podemos afirmar que um ponto de vista compartilhado entre os juristas do Antigo Regime é que a nobreza dos homens derivaria da virtude. Nas palavras de Vera (2005 [1631], p. 20): "Do que toca à definição da verdadeira nobreza há muita dúvida entre os filósofos e políticos [...] Mas, de uma maneira ou de outra vêm a concordar todos que seu princípio foi e é a virtude que atenta a prêmio honroso".

Em seu tratado *Sobre os títulos da nobreza de Portugal e seus privilégios*, escrito na primeira metade do século XVII, João Pinto Ribeiro² analisou os fidalgos de solar e escudeiros. Ele afirmou que "fidalguia supõe claridade do sangue e resplendores da virtude".³ A necessidade de sucessão para o enobrecimento foi algo criticado por outros tratadistas, como Vera. Esse último enfatizou que a verdadeira nobreza era original da virtude, fosse da nobreza por linhagem, desde que os descendentes reproduzissem os feitos heroicos e virtudes dos seus antepassados, como da nobreza política, enaltecendo os méritos individuais. Para Vera (2005 [1631], p. 63-64), quanto maior a nobreza dos ascendentes, maior seria a dificuldade de os descendentes corresponderem as suas virtudes, ficando os filhos e netos como "nódoa caída em um brocado riquíssimo e de grande realce".

Nessa mesma perspectiva, Luiz da Silva Pereira de Oliveira (1806, p. 160) criticou um trecho da obra *Reflexões sobre a vaidade dos homens*, de 1761, no qual o autor Matias Aires Ramos da Silva de Eça apontou com rigidez a falta de merecimento por parte dos descendentes da nobreza em herdar privilégios e distinções. Segundo Oliveira (*Idem*): "Cuidam os Nobres, que a Nobreza lhes permite tudo isto, mas enganam-se porque a verdadeira nobreza é um tributo perpétuo, devido à virtude, que os filhos dos Nobres são obrigados pagar em quanto vivem: por isso não se alcança nascendo, mas vivendo". Ou seja, para Oliveira e Vera, a nobreza

² Nasceu em Lisboa, viveu entre 1590 e 1649. Foi bacharel em direito canônico pela Universidade de Coimbra. Juiz de fora da vila de Pinhel em 1621, e juiz de fora de Ponte de Lima em 1627. Autor de muitos escritos e tratados do período das Restauração portuguesa (Torres, 1907).

³ Manuscrito da Biblioteca Nacional de Lisboa. 23 fls. Cota: COD 11072.

não se justificaria somente pela herança do título, mas também pela perpetuação das ações dos ascendentes pelas contínuas ações dos filhos e netos.

A nobreza natural, por sua vez viabilizava a nobreza política ou civil pois esta última estaria relacionada à capacidade dos indivíduos de desempenharem funções (Hespanha, 1993, p. 31). Se o serviço prestado à Coroa era um ponto de partida para a nobilitação dos indivíduos, mesmo que esse por algumas circunstâncias e pelo peso da validade do tempo e da tradição viesse a ser considerado natural, era então a virtude a verdadeira nobilitação dos homens. A concessão régia de nobreza política ou civil aos homens que mereciam pelos serviços prestados à Coroa por meio das armas ou das letras, fazia parte de um bom governo, o qual deveria premiar os "bons" e castigar os "ruins", para motivar os primeiros a seguir a virtude (Vera, 2005 [1631], p. 29-35).

Na América portuguesa a virtude humana seria o principal meio de nobilitação dos indivíduos. Isso pelo fato de as distinções superiores terem sido praticamente vedadas às elites coloniais – a exemplo dos títulos dos grandes (condes, duques e marqueses) que se restringiram ao Reino e nas poucas nomeações de "brasílicos" para o exercício dos cargos de governadores e capitães-mores –, a conquista ultramarina abriu um novo campo de possibilidades de prestação de serviços à monarquia, pelos quais os vassalos receberam mercês (Cf.: Cunha; Monteiro, 2005).

Foram sobretudo o exercício de ofícios nas câmaras, postos militares, que possibilitaram a ascensão social e, por consequência, o enobrecimento na América portuguesa. As famílias e indivíduos que procuraram se destacar naquele território atuaram de forma plural, por ordem de atuação alternadas e temporalidades diferentes e, por vezes, somando algumas práticas, como: conquista de territórios; participações em guerras; ocupação de cargos na administração régia; domínio da câmara local; enriquecimento anterior ou em simultâneo por meio da produção de açúcar, das incursões para aprisionamento de indígenas, e do comércio de escravizados (Cf.: Fragoso, 2001; Mello, 1997; Krause, 2015; Ricupero, 2009; Almeida, 2007).

Esses imbricados meios de atuação geraram em distintas localidades, a categoria de "principais da terra", "homens principais", e ainda "nobreza da terra". Tais autodenominações, segundo Fernanda Bicalho, estavam relacionadas não só às qualidades inatas, como ascendência familiar, ou às posições adquiridas economicamente, como ser senhor de engenho e de pessoas escravizadas, ou políticas, como ter acesso à câmara. Essas categorias teriam incorporado os méritos da conquista, reconquista, povoamento e defesa do território (Bicalho, 2005, p. 30).

Historiadores têm chamado a atenção para o uso indiscriminado das categorias apontadas. Para Ronald Raminelli (2015, p. 24), a proliferação de tais termos ocorre pelo fato de muitos historiadores não realizarem a devida distinção entre elite e nobreza, sendo esta última compreendida por ele como um privilégio concedido pela monarquia. Segundo o mesmo historiador: "Entre os nossos historiadores, os nobres por vezes eram concebidos como mera elite, ou quando muito moradores descendentes dos conquistadores, ricos, isentos de defeito de sangue e mecânico". Entretanto, muitos dos indivíduos e famílias tidos como nobres não o eram

por estatutos jurídicos. Segundo Roberta Stumpf (2009, p. 60-62), o termo em muito carece de precisão conceitual, pois pouco se diferencia da noção de principalidade. Para essa historiadora é necessário que se estabeleça a hierarquia na nobreza local para então delimitar o lugar dos indivíduos, sendo para tanto necessária a análise pormenorizada das trajetórias individuais.

No século XVII, os méritos eram cada vez mais importantes para angariar nobreza, sobretudo, os feitos nas guerras de Restauração contra os holandeses. Tais méritos, na América portuguesa, todavia, não gerou uma mesma qualidade de fidalgos do Reino, pois sua grande parcela era proveniente de plebeus e mestiços, e não de famílias conhecidas e abastadas (Raminelli, 2015, p. 33-34). Deve-se apontar que as classificações jurídicas qualitativas objetivam uma consequência jurídica, no caso da nobreza, tal consequência se traduzia em privilégios e isenções. Ou seja, a classificação visava uma distinção na hierarquia social por meio da mercê de benesses. Os privilégios e isenções consistiam em: denominação de nobre como distinção social; preferência aos nobres a tudo que concorre com os plebeus; acesso à alguns serviços como postos de capitães mores, sargentos mores, capitães nas ordenanças, nos ofícios de juízes, vereadores, procuradores entre outros; instituir morgadios; isenção de penas vis; isenção de ser encarcerado por dívida, entre outros (Oliveira, 1806, p. 122-155).

Segundo Fernanda Olival (2001, p. 49) as tenças dos hábitos das ordens militares era a recompensa material mais copiosa nos séculos XVII e XVIII. Todavia, não tinham valor muito elevado. A partir da década de setenta do setecentos, a tença mais comum era de 12.000 réis por ano, o que equivalia oito meses de um soldo de soldado. Para além, os pagamentos por vezes não se faziam de prontidão (ou nunca), por não constarem nas cartas de padrão de tenças, que era o documento que efetivava o benefício. Ainda segundo Olival (*Ibidem*, p. 51), os cavaleiros da Ordem de Cristo frequentemente procuravam isentar-se do pagamento dos dízimos alegando o seu estado de pessoa religiosa. Na América portuguesa, até a primeira metade do século XVII, estavam isentos do pagamento dos dízimos os cavaleiros de ordens militares, desembargadores, fidalgos, oficiais de guerra, familiares do Santo Ofício, entre outros (Raminelli, 2015, p. 47). Tal isenção foi revista em 1657 pela Mesa de Consciência e Ordens, a qual declarou a isenção apenas para religiosos moradores de conventos e mosteiros. Tal consulta foi ratificada pelo Conselho Ultramarino em 1658. Entretanto, as querelas referentes ao pagamento dos dízimos perduraram por meio de ratificações, reclamações e conflitos até a década de setenta do seiscentos (Krause, 2015, p. 133-152).

Segundo Nuno Monteiro (2003, p. 27), a diminuição dos privilégios comuns da fidalguia e de suas isenções tributárias foi uma tendência assertiva para viabilizar o alargamento da baixa nobreza. Nesse contexto é que se instituiu o dízimo como imposto universal, com exceção dos eclesiásticos, e sua revitalização em 1763. Tais restrições seriam intensificadas sobretudo na segunda metade do século XVIII, com a restrição a isenção do pagamento da julgada, abolição da isenção da sisa dos cavaleiros das ordens militares, lançamento da décima das comendas e dos eclesiásticos, e ainda do quinto dos donatários.

Por tudo o que foi dito, fica uma vez mais constatado que os acessos à nobreza bem como as benesses alcançadas por esse estatuto foram mutáveis ao longo do Antigo Regime. Uma vez analisadas as diferentes origens e acessos à nobreza e de algumas particularidades da formação da nobreza ultramarina, passemos agora a analisar a pluralidade de nobrezas da América portuguesa, principalmente na capitania de Pernambuco, e a elaboração de um discurso que visava legitimar a mesma.

Do estado da nobreza das Frutas do Brasil: as múltiplas nobrezas de Pernambuco

Podemos buscar compreender a pluralidade de nobrezas do ultramar, em especial da de Pernambuco do início do século XVIII, por meio da análise da obra *Frutas do Brasil* do frei Antônio do Rosário. O frei nasceu em 1647, em Lisboa, e mudou-se para Salvador, capitania da Bahia, em 1686. No ano de 1689, ingressou na ordem dos franciscanos descalços, em Olinda, Pernambuco, onde faleceu em 1704. Rosário vivenciou a sociedade açucareira de Pernambuco por quinze anos, sendo, portanto, seus escritos uma fonte rica sobre a composição social daquela época (Cf.: Palomo, 2016).

Segundo Federico Palomo (2016), *Frutas do Brasil* é uma coleção de sermões baseados na alegoria de frutas do Novo Mundo, os quais seriam metáforas do ideal de monarquia e da sociedade cristã. A dita obra pertence à um gênero literário político-alegórico, também comum no espaço ibérico e na América hispânica, marcada ainda pelo estilo barroco. A complexa oratória do frei permitiu que ele elaborasse um discurso inventivo e com conceitos elaborados. Seu estilo de escrita, esse modo, exibe algumas das tendências características do período barroco e da cultura ibérica da época. Com base no pensamento analógico, um princípio intrínseco ao período, o discurso de Rosário é uma leitura moral e ascética do mundo natural, para o qual se utilizou de 36 frutos – nem todos originais do Brasil, como o título da obra equivocadamente sugere – para metaforizar as categorias sociais.

Não havia imprensa na América portuguesa, sendo alto custo da impressão. Ademais, a obra precisou de várias licenças: a da ordem dos franciscanos, de junho de 1701, que tomou como base as avaliações de Jerônimo da Ressureição e de Luís da Purificação, religiosos do convento de Nossa Senhora das Neves, sediado em Olinda; a da Igreja católica em janeiro de 1702; e a do Santo Ofício em abril de 1702; e finalmente a aprovação do Paço na mesma data (Cf.: Rosário, 2008 [1702]). Tal controle poderia ter relação com os conflitos existentes entre diferentes instâncias em construir memórias sobre o Império (Cf.: Curto, 2007). A obra foi impressa em 1702, em Lisboa, na oficina de Antônio Pedrozo Galrão, onde Rosário já havia impresso outras obras: *Feyra Mystica de Lisboa* (1691) e *Cartas de Marear* (1698).⁴

⁴ A oficina de Antônio Pedrozo Galrão, pela impressão de dezenas de manuscritos, como se pode verificar no *site* da Biblioteca Nacional de Lisboa, era conhecida. Continuou em funcionamento mesmo após o falecimento do patriarca, recebendo o nome de "oficina dos herdeiros de Antônio Pedrozo Galrão".

O alto custo da impressão levava os autores a buscarem financiamento particular para suas obras. Para Federico Palomo (2016) o financiamento de obras religiosas era motivado não somente pela fé, mas, também pela promoção social viabilizada. Assim, destacaram-se dois financiadores da obra *Frutas do Brasil*: Francisco de Sousa e Simão Ribeiro Ribas. O primeiro foi fidalgo da Casa Real, cavaleiro da Ordem de Cristo, exerceu vários postos militares nas capitanias de Pernambuco e Bahia.⁵ Em 1721, ou seja, duas décadas depois da publicação de *Frutas do Brasil*, por ser o mestre de campo mais velho de Pernambuco ocupou o ofício de governador da capitania por ocasião da morte do então governador Manuel de Sousa Tavares e Távora.⁶ Francisco, foi casado com Úrsula Cavalcanti, e portanto, relacionado aos Cavalcanti, família quinhentista da nobreza da terra (Fonseca, 1926, p. 48). Francisco também foi financiador das obras anteriores de Rosário.⁷ O segundo financiador, Simão Ribeiro Ribas, foi coronel da cavalaria de Pernambuco, comerciante e também senhor de engenho (Cf.: Palomo, 2016).

Frutas do Brasil é o texto mais complexo, retórico e rebuscado do frei Rosário, o qual, segundo Palomo (*Idem*), buscava atingir um público mais instruído. Ainda segundo o historiador, a obra é um apelo a um maior reconhecimento do papel central do Brasil na monarquia portuguesa. A obra é dividida em três sermões, chamados de parábolas, as quais representariam as três partes principais da sociedade do Antigo Regime: clero, nobreza e povo.

Nos interessa aqui analisar o segundo capítulo da terceira parábola: "Do estado da nobreza". Nesse, o frei dividiu a nobreza em dez predicamentos: sustância, quantidade, qualidade, relação, ação, paixão, *ubi*, *sito*, hábito e duração (Rosário, 2008 [1702], p. 123-144). Aponta-se que o frei se refere à todos os predicamentos da nobreza por fidalguia como se fossem sinônimos, um equívoco, como já explanado.

O primeiro predicamento, da sustância, diz respeito aos indivíduos que não possuem mais sustância senão sua fidalguia, são os chamados fidalgos pobres. Estes indivíduos seriam menos estimados que os fidalgos que possuem alguma sustância, entretanto, ainda seriam nobres. Ao explanar esse predicamento, Rosário acusa a inexistência de nobreza de corte na América portuguesa. Aponta ainda que se existisse uma nobreza equivalente, esta seria a fidalguia local:

Cá neste novo mundo, dizem os que se prezam de fidalgos, que são os condes e marqueses da sua terra, que se cá houvesse titulares, que eles haviam de ser;

⁵ AHU, Papéis Avulsos-PE, Cx. 21, D. 1968. Informação do [Conselho Ultramarino] sobre os serviços do coronel D. Francisco de Sousa, desde 1661 até 1704, nas capitanias de Pernambuco e da Bahia. [post. 1704, maio, 5, Lisboa]. AHU, Papéis Avulsos-PE, Cx. 26, D. 2354. AUTO dos papéis de serviços do mestrede-campo, D. Francisco de Sousa, que mandou fazer o ouvidor-geral da capitania de Pernambuco, João Marques Bacalhau. 1713, outubro, 8, Recife.

⁶ AHU, Papéis Avulsos-PE, Cx. 29, D. 2637. Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V, sobre a carta dos oficiais da Câmara de Olinda, informando que por morte do governador da capitania de Pernambuco, Manuel de Sousa Tavares e Távora, deram posse daquele governo ao mestre-de-campo mais velho D. Francisco de Sousa. 1721, outubro, 8, Lisboa.

⁷ O frei foi autor ainda de outras obras impressas. A saber: *Martirologio singular da invictissima Japonesa a Madre Maria Madalena* (1675); *Sermam das almas* (1678); *Sortes de S. Antonio celebradas em huma trezena historica, moral e panegyrica* (1701).

sejam embora condes, marqueses e duques, mas sejam como frutas da terra: frutas de conde são como pinhas (Rosário, 2008 [1702], p. 124-125).

A correspondência entre tais nobrezas foi representada pela semelhança entre duas frutas: a pinha – expoente máximo da nobreza reinol; e a fruta do conde – local. Tal apontamento nos faz refletir sobre dois aspectos: as diferenças do *status* social dos títulos régios na América portuguesa em relação ao Reino; e dos diferentes modelos de ascensão e legitimação social do Reino e do Ultramar.

No Reino, havia um cuidado maior para que os que adquirissem nobreza passassem a enriquecer, caso já não o fossem. Doações de terras, com ou sem senhorios jurisdicionais, privilégios e isenções buscaram atender tal demanda. Segundo Álvaro Ferreira Vera (2005 [1631], p. 71), a riqueza era essencial para a nobreza, pois compelidos pela pobreza, passariam a ter ações vis e alheia da qualidade de nobre. Dessa forma, os pobres, não estariam aptos para exercer ofícios, pois estariam mais focados em angariar benefícios do que preocupados com o bem comum. A riqueza, para Vera, seria o aperfeiçoamento da nobreza.

Na América portuguesa, os "fidalgos pobres" parecem ter existido durante todo o período colonial. Em Pernambuco, os senhores de engenho de cana-de-açúcar buscaram se distinguir dos demais por meio dos hábitos de ostentação de gastos excessivos com bebidas e alimentos oriundos do Reino, além de tecidos, entre outros artigos. Tais luxos, juntamente com os sucessivos adiantamentos de créditos para pagamentos de reposição de escravizados entre outros trabalhadores, teriam colaborado para o endividamento de algumas famílias da nobreza da terra (Cf.: Marques, 2014). Não raro eram os processos de sequestros dos bens de fidalgos, como por exemplo da família de moços fidalgos Guedes Alcoforados, enraizada na capitania de Itamaracá desde antes da Restauração (1654).8

Sobre esta matéria cabe ainda apontar, como evidenciou Hespanha (1993, p. 27), que a distinção social implicava em privilégios concretos. Os senhores de engenho e lavradores de cana-de-açúcar da América portuguesa possuíam um privilégio em caso de penhora, o qual remontava aos privilégios concedidos aos lavradores do Reino português. Tal privilégio, concedido nas principais áreas produtoras de açúcar na América portuguesa desde o início do século XVII, foi sendo concedido de maneira provisória até a década de 1720, quando se tornou perpétuo, após inúmeras solicitações dos produtores de açúcar ao rei (Cf.: Morais, 2021a).

Quando um senhor de engenho contraía dívidas, estas deveriam ser executadas sobre os bens que não fossem necessários para a continuidade da produção, como os bens móveis. As dívidas eram avaliadas, com base no montante dos bens do devedor, como pequenas – quando o valor fosse inferior a um terço dos bens – ou grandes – quando o valor fosse superior a um terço dos bens. No primeiro caso, os devedores proprietários deveriam ter seus bens de raiz

⁸ AHU, Papéis Avulsos-PE, Cx. 4, D. 265. Requerimento do capitão João Guedes Alcoforado ao rei [D. Filipe III], pedindo provisão do foro de moço fidalgo para continuar com seus filhos no serviço real e seguir com a armada para o Brasil, em remuneração aos seus serviços. [ant. 1637, novembro, 4]. AHU, Papéis Avulsos-PE, Cx. 44, D. 3995. CARTA do [provedor da Fazenda Real da capitania de Itamaracá], João Lopes Vidal, ao rei [D. João V], informando ter posto editais para a arrematação do engenho de João Guedes Alcoforado para pagamento do que deve à Fazenda Real. [1733, junho, 16, Itamaracá]

penhorados apenas sobre o seu rendimento anual, isto é, a propriedade era arrematada pelo indivíduo que por ela desse maior lance, ficando o arrematador, por tempo limitado, com o direito de utilizar tal propriedade e seus frutos. Após a completa quitação, realizada por meio de parte dos rendimentos dos bens, o antigo proprietário era reempossado. Apenas no segundo caso, quando o devedor contraía dívidas consideradas grandes, os bens seriam vendidos para quitação, não podendo o devedor reavê-los (Cf.: Morais, 2021a). Tal privilégio possibilitou que muitos senhores de engenho, mesmo endividados, conseguissem se manter no topo da hierarquia local. Tal situação causou estranhamento ao frei Rosário, sobretudo por diferir-se da lógica da nobreza reinol, como demonstra a parábola sobre os "fidalgos pobres".

O segundo predicamento desenvolvido por Rosário é o da quantidade, no qual os indivíduos são fidalgos por aquilo que possuem e não pelo que são. Para o frei, trata-se de uma nobreza mal compreendida por não ter outros atributos para além da riqueza, como nome e nascimento. Representariam tais fidalgos o coco, que são conhecidos por sua utilidade e riqueza, porque de tudo deles se faz dinheiro (Rosário, 2008 [1702], p. 125-127). É possível que neste predicamento, Rosário esteja se referindo aos comerciantes de grosso trato, que conseguiram se tornar abastados e ascender socialmente na capitania de Pernambuco, como foi exemplo um dos financiadores da obra em análise, Simão Ribeiro Ribas (Souza, 2012, p. 582). Assim, observa-se que Rosário visava enaltecer as variadas formas de ascensão social em sua caracterização da nobreza ultramarina, possivelmente atendendo ao pedido de seus patrocinadores.

O terceiro predicamento é o da qualidade, traduzida nas ações dos homens. A qualidade, segundo Rosário (2008 [1702], p. 127-128), é o que comumente caracteriza a fidalguia, e o "obrar", ou seja, as ações dos indivíduos, seria a melhor prova de qualidade. A fruta que melhor representava esse predicamento era o areticuapé, por possuir massa branca e doce como uma pinha, fruta que como já se disse era a representação da mais alta nobreza reinol.

O quarto predicamento é o da relação. Segundo Rosário (2008 [1702], p. 128-130), não é necessário para essa categoria ser de geração nobre ou de sangue ilustre. Tal "fidalguia" era introduzida mediante intercessores, pelo respeito de padrinhos ou de outros, sendo, portanto, resultante das relações sociais. Além das relações interpessoais, Antônio do Rosário insere mais uma característica de enobrecimento a este predicamento, embasando-se no caso bíblico de Davi. Aponta que Davi foi enobrecido pelo rei Saul por meio do respeito, da relação que estes possuíam com o capitão militar Abner. Entretanto, não foi somente pelo respeito à Abner que o rei nobilitou Davi, mas também o merecimento de Davi pelos serviços prestados. Tratava-se então do enobrecimento de indivíduos que prestaram serviços à Coroa, mas que foram nobilitados mediante suas relações sociais. A fruta escolhida por Rosário para representar os fidalgos de relação foi o macujé, doce e pegajoso como a sorva de Portugal, "as quais eram fáceis de sorver e delas resultavam os respeitos" (Rosário, 2008 [1702], p. 130).

Os serviços prestados seriam mais destacados no quinto predicamento, o da ação. Para Antônio do Rosário (2008 [1702], p. 130-132), a ação, o obrar o bem, é o predicamento que

mais condiz com a nobreza humana, pois este, por atuar sem dependência de outrem – diferente do predicamento anterior –, seria a nobreza suprema e perfeita. Ainda nesse sentido, o frei criticou a nobreza herdada, pois tal nobreza seria dependente daquela gerada por seus progenitores e, portanto, da ação alheia a seus feitos. A fruta que representa o predicamento da ação é a mangaba, pois desta se faz uma rica conserva, coisas que frutas menos nobres não fazem e dependem de outras para se conservarem.

Percebe-se uma forte semelhança entre os três últimos predicamentos, pois se baseiam nas virtudes próprias dos indivíduos e não na herança de seus títulos, ou seja, diziam respeito a nobreza civil e política adquirida por merecimento. Esta visão, como apontamos anteriormente, era compartilhada por alguns tratadistas do século XVII, sobretudo, Álvaro Vera. Segundo o mesmo, mais valiam os merecimentos individuais que os herdados, pois continuidade da honra custava muito mais aos primeiros. Ademais, acredita-se que o frei foi influenciado pela sociedade açucareira de Pernambuco e suas diferentes formas de ascender e nobilitar os indivíduos, percebendo múltiplas nobrezas e as hierarquizando.

O sexto predicamento é o da paixão. Trata-se dos fidalgos sanguinolentos, matadores e vingativos. Estes não seriam de bom sangue, puro e limpo. Assim o eram por ter seu sangue oriundo da "mistura da terra". Seriam como a fruta jaracatiá, pois esta tem um leite que quando se unta as mãos ficam tão rubicundas que parecem estar vertendo sangue (Rosário, 2008 [1702], p. 132-134). Acredita-se que Rosário ao falar do sangue proveniente da "mistura da terra", esteja a se referir sobre as famílias de Pernambuco que se originaram do cruzamento de portugueses com indígenas. Várias famílias proeminentes e oriundas dos primeiros povoadores da capitania de Pernambuco, como os Albuquerque, Cavalcanti e Pais Barreto, tiveram fortes marcas de cruzamento com indígenas, o que não impediu sua manutenção social (Cf.: Morais, 2021b; Mello, 1997). Aponta-se dos ramos da família Albuquerque que sobreviveram até a segunda metade do século XVIII, a maioria se tratava da descendência de Jerônimo de Albuquerque com a indígena tabajara Maria do Espírito Santo Arco Verde (Fonseca, 1925, p. 9-20).

O sétimo predicamento é o do *Ubi*, que significa onde em latim. Trata-se dos fidalgos cuja origem é desconhecida, inventada ou esquecida: "que tem sua fidalguia no onde, sem lembrança do donde [...] grandes *ubis* têm dado o Brasil a muitos esquecidos dos dondes, e desvanecidos com os ondes" (Rosário, 2008 [1702], p. 134). Rosário teve a precaução de explicitar que o que prega não se trata de uma sátira, que somente dizia verdades. O frei chamou atenção para o fato de muitas pessoas se queixarem dos *ubis* da terra "por ser nisso pátria dos forasteiros e madrasta dos naturais".

A caracterização dos fidalgos de *ubi* é melhor delineada por Rosário quando explicitado o fruto que representa o predicamento em questão: o mandacaru. O fruto possui casca encarnada, que segundo Rosário é referente a gala que os *ubis* dão aos forasteiros, com "cabeleiras, chapéus-de-sol, serpentinas, servos, criados, tratamento de fidalgo". O interior do mandacaru é repartido em dados, cada um como uma pinha de espinhos, cuja massa interior é alva, fresca,

muito doce e boa para acalmar como eram os postos, lugares e ofícios adquiridos por tal fidalguia (Rosário, 2008 [1702], p. 136-137).

Observa-se que o frei Antônio do Rosário estava retratando as querelas entre as famílias da nobreza da terra e os "forasteiros" reinóis que passaram a disputar o exercício de ofícios administrativos e postos militares de Pernambuco desde a sua Restauração. Na capitania de Pernambuco, as hostilidades entre grande parte dos senhores de engenho e "forasteiros", homens de negócios, chamados pejorativamente de mascates, provocou intensos conflitos armados poucos anos depois da impressão da obra em análise, conhecidos posteriormente como Guerra dos Mascates (1710-1712) (Cf.: Mello, 2003).

Os indivíduos que se intitulavam de fidalgos sem fundamento, ou seja, que não lembravam do "donde", em muito se aproximam dos "fidalgos imaginários" apontados por Luiz Pereira da Silva de Oliveira (1806, p. 248), os quais seriam fruto: "puramente da fantasia, da imaginação, e da vaidade, a qual faz que cada um se presuma, e apelide de fidalgo, sem o ser". Porém, não se pode esquecer que os indivíduos considerados fidalgos, mesmo sem o serem juridicamente, possivelmente exerciam funções prestigiosas, fosse o exercício de cargos administrativos ou militares, fosse a administração de grandes propriedades, que viabilizavam o reconhecimento de suas ações.

Atenta-se que os indivíduos não poderiam arrogar-se nobre ou principal sem um processo contínuo de legitimação social. Se assim o fizessem, corriam riscos de serem rigidamente repreendidos, como ocorreu em Pernambuco no ano de 1714. Nesse ano, o mestre de campo Francisco de Sousa, o mesmo que financiou as obras do frei Antônio do Rosário, mandou embarcar para a capitania da Bahia, para que fosse entregue ao vice-rei do Estado do Brasil, um homem de Goiana, cujo nome não se sabe, que estava preso em Olinda "pelo atrevimento que teve de se intitular uma das principais pessoas de Portugal".9

O oitavo predicamento é do *sito*, sinônimo de sítio, situado, lugar (Bluteau, 1728, p. 665). Trava-se dos fidalgos que se vestiam e comiam bem, sustentavam muitas pessoas, mas, sempre do alheio ou fiado sem nunca pagarem o que deviam. Eram os fidalgos estragados, pela falta de lembrança do *sito*, ou do sítio da sepultura. Rosário (2008 [1702], p. 137-138) exemplifica essa "feia fidalguia" com os senhores de engenhos e de fazendas, os quais eram cegos pelos vícios que tinham. Representariam tal categoria, a fruta cajá, cujo caroço, o qual engolia-se, representava o pequeno escrúpulo de tais senhores. Como já se explanou no primeiro predicamento, o endividamento no período colonial era comum, mesmo entre indivíduos de alto *status* social. Cabe notar que o frei faz um esforço de evidenciar todas as nobrezas de Pernambuco, possivelmente assim consideradas por aquela sociedade açucareira, sem, no entanto, concordar com todas elas, como neste último caso, considerado por ele como uma "feia fidalguia".

⁹ Arquivo histórico da Universidade de Coimbra. Coleção Conde dos Arcos, Nº 408, 21º governador, fls. 188v.

O nono predicamento é o hábito de Cristo. Tratava-se do hábito de ordem militar mais comum de Portugal, e se fazia pelos merecimentos próprios ou herdados. A fruta que o frei escolheu para representar esse predicamento foi a pitanga, com a justificativa de serem vermelhas como a cor do hábito da ordem, e de forma satírica, porque eram boas para o fastio. Rosário criticou a facilidade com que muitos indivíduos adquiriram os hábitos e a falta de merecimento por parte de muitos daqueles que eram agraciados com o hábito. Segundo ele: "parece que também se pode dizer que são tantos os hábitos, que enfastiam a quem os vê, onde não haviam de ver" (Rosário, 2008 [1702], p. 138-141).

A afirmação de Rosário tem validade quando verificamos com dados de investigações recentes. Segundo Fernanda Olival (2001, p. 171-172), o número de habilitação nas ordens militares (Cristo, Avis e Santiago) chegaram ao máximo na década de sessenta do século XVII e na segunda e sexta década do século XVIII. Tais habilitações foram concedidas devido às guerras de Restauração e da Guerra de Sucessão Espanhola, o que, segundo Olival, corrobora com a teoria de que a concessão dos hábitos era um pagamento pelos serviços militares. Tal *boom* de habilitações ocorreu na América portuguesa um pouco anteriormente, mais precisamente para o caso de Pernambuco, devido à Guerra de Resistência e Restauração (1630-1654). Thiago Krause (2012, p. 132) ao analisar a remuneração dos serviços da Guerra de Restauração holandesa e as concessões de hábitos das ordens militares para indivíduos de Pernambuco, entre 1641 e 1683, verificou a mercê de um total de 163 hábitos das ordens de Cristo, Avis e Santiago. Destacando-se o maior número de concessões, 82 hábitos, na regência de D. João IV.

O último predicamento é o da duração, isto é, da fidalguia por antiguidade. Assim como as frutas caroatazes, são estiradas como os dedos das mãos e diferentes uns dos outros. Segundo Rosário, tais fidalgos são de nobreza tão antiga que se fazem até mesmo parentes da Casa Real, descendestes do senhor *Dom Ananás Rey dos pomos*, ou seja, do rei.¹⁰

A antiguidade das famílias pernambucanas coincide com o processo de enobrecimento galgado no discurso do nativismo, o qual incide nas consecutivas conquistas: contra os indígenas no século XVII e a expulsão dos neerlandeses em meados do século XVII. Tal discurso, conceituado por Evaldo Mello (1997) como "nativismo pernambucano", implicava em um imaginário contratual das relações entre aqueles que participaram destes dois processos e a Coroa, a qual devia em agradecimento um melhor tratamento aos primeiros. Na segunda metade do século XVII, os participantes da Restauração, juntamente com seus descendentes, promoveram-se como a "nobreza da terra", como os únicos dignos a exercerem os mais altos postos hierárquicos locais devido aos serviços prestados ao rei. Tratava-se de um discurso de diferenciação social por parte dos sucessores dos senhores de engenho e lavradores de canade-açúcar que atuaram na Restauração.

¹⁰ O ananás simbolizaria o rei pela sua grande coroa e espinhos que representa a guarda e insígnias reais (Rosário, 2008 [1702], p. 141-143).

Podemos afirmar que tal discurso nativista, que considero sinônimo deste nono predicamento, surtiu efeito na longa duração, pois muitas das famílias dos primeiros povoadores, como Albuquerque, Bandeira de Melo, Pais Barreto, Carneiro da Cunha e Cavalcanti, entre a segunda metade do século XVIII e início do século XIX, ainda possuíam proeminência social para solicitar Brasões de Armas (Cf.: Mello, 2000; Morais, 2021b). Ronald Raminelli (2016), ao analisar as justificações de nobreza dos solicitantes da América portuguesa, percebeu que a capitania de Pernambuco, bem como a do Maranhão, distinguia-se das capitanias do Rio de Janeiro, São Paulo e Bahia por possuir um maior número de processos de justificação de nobreza com base na longa filiação, ou seja, pelas sucessivas gerações. Segundo o historiador: "os brasões de armas cedidos aos ilustres moradores de Pernambuco estavam em larga medida estribados na tradição, nos atos heroicos das guerras contra os holandeses e em serviços militares posteriores" (Raminelli, 2016, p. 14).

Aponta-se que o predicamento da duração é o único que faz referência a nobreza de linhagem. Grande parte dos predicamentos de Antônio do Rosário faz referência à nobreza política ou civil, ou seja, aquelas que se fizeram pela real mercê da Coroa pelos serviços prestados a mesma. Entre 1641 e 1681, 244 indivíduos receberam foro de fidalgo pelos serviços militares prestados no Estado do Brasil e Estado do Maranhão. Desses 244 novos fidalgos de primeira ordem, apenas 17% eram filhos de fidalgo, o que evidencia que a maioria não possuía ascendência nobre. Entre os novos fidalgos de segunda ordem, cujo título dispensava a necessidade de ancestralidade nobre, atingiam o montante de 69% de mercês (Raminelli, 2015, p. 34-35).

Tais dados, corroboram o serviço enquanto o meio para o enobrecimento dos indivíduos da capitania de Pernambuco. A monarquia portuguesa condecorou com foros de fidalgo e hábitos de ordens militares de Cristo, Avis e Santiago muitos homens que atuaram nas guerras sem se importar com a qualidade de suas origens. Há registro de dispensas para cristãos-novos, indígenas, mestiços, negros e trabalhadores de ofícios mecânicos (Cf.: Krause, 2012, p. 184-215; Olival, 2001, p. 182; Raminelli, 2015, p. 35).

Considerações finais

Por tudo o que foi dito, importa perceber que a nobreza ultramarina era diferente da nobreza do Reino em muitos aspectos. Como foi referenciado na primeira parte do texto, por meio de diversas obras, como os estudos de Nuno Monteiro, a categoria de nobre, por sua fluidez, fez com que a ideia de nobreza não pudesse ser aplicada de maneira uniforme para todas as localidades do Império. Mesmo na América portuguesa, os processos de mobilidade social e de enobrecimento não ocorreram de forma similar em todo seu território. Faz-se necessário atentar as peculiaridades da formação e manutenção social das famílias mais proeminentes para então compreender a lógica da hierarquia local e sua mutação ao longo do tempo. Nesse sentido, observou-se a particularidade de Pernambuco com o discurso nativista

desenvolvido a partir da segunda metade do século XVII, o qual, usado em um espaço de dominação colonial, buscou assegurar mercês por parte da Coroa Portuguesa, logo, de sua manutenção social.

Para além, ratifica-se a relevância da obra *Frutas do Brasil* para percebermos a coexistência de nobrezas de diferentes naturezas e características na América portuguesa. O olhar de Rosário, embora conhecesse muito bem a sociedade açucareira de Pernambuco, não deixou de ser um olhar reinol que trazia consigo sua própria forma de classificar as hierarquias sociais. Foi, portanto, a partir de um modelo de classificação reinol que Rosário passou a observar as nobrezas locais de Pernambuco, expondo suas diferenças. Exemplo disso é a constante comparação das frutas que representavam as dez categorias da nobreza de Pernambuco com a pinha, fruta que não foi atribuída à nenhuma nobreza local por simbolizar a mais alta fidalquia do Reino.

A complexa descrição de Rosário sobre os diferentes tipos de nobreza de Pernambuco deve ser compreendida sob dois prismas. Em primeiro lugar, como um estranhamento desse autor em relação as práticas sociais daquela localidade, como o fez ao emitir o seu julgamento sobre elas, especialmente nos casos dos "fidalgos pobres" e da "feia fidalguia". Em segundo lugar, como uma valorização das ações dos indivíduos e dos seus merecimentos individuais, apontando, por exemplo, o enriquecimento por meio do comércio como uma nobilitação – qualidades que somente seriam aceitas juridicamente para acessar à nobreza no terceiro quartel do século XVIII – possivelmente para legitimar a ascensão dos seus próprios patrocinadores. A análise de Rosário em *Frutas do Brasil* possibilitou uma interessante narrativa sobre a composição de uma intrincada nobreza de Pernambuco, que não se encontra explicita dessa maneira em outras fontes.

Referências

Fontes manuscritas

Arquivo Histórico Ultramarino, Coleção Resgate

AHU, Papéis Avulsos-PE, Cx. 21, D. 1968. [post. 1704, maio, 5, Lisboa].

AHU, Papéis Avulsos-PE, Cx. 26, D. 2354. 1713, outubro, 8, Recife.

AHU, Papéis Avulsos-PE, Cx. 29, D. 2637. 1721, outubro, 8, Lisboa.

AHU, Papéis Avulsos-PE, Cx. 4, D. 265. [ant. 1637, novembro, 4].

AHU, Papéis Avulsos-PE, Cx. 44, D. 3995. [1733, junho, 16, Itamaracá]

Arquivo histórico da Universidade de Coimbra, Portugal

Coleção Conde dos Arcos, Nº408, 21º governador, fls. 188v.

Biblioteca Nacional de Lisboa, Portugal

Manuscrito intitulado "Sobre os títulos da nobreza de Portugal e seus privilégios", 23 fls. Cota: COD 11072.

Fontes Impressas

BEJA, João Bernardo de. *Tratado jurídico das pessoas honradas*. 2º ed. Lisboa: DisLivros, 2003 [1851].

BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino*: aulico, anatomico, architectonico. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728. 8 vols.

FONSECA, Antonio José Victoriano Borges da. *Nobiliarquia Pernambucana*. Vol. 2. Anais da Biblioteca Nacional. Rio de Janeiro, XLVIII, 1926.

FONSECA, Antonio José Victoriano Borges da. *Nobiliarquia Pernambucana*. Vol. 1. Anais da Biblioteca Nacional. Rio de Janeiro, XLVII, 1925.

OLIVEIRA, Luiz da Silva Pereira. *Privilégios da nobreza e fidalguia de Portugal*. 2° ed. Lisboa: Textype, 2002 [1806].

RIBEIRO, João Pinto. Escreve ao doutor Frei Francisco Brandão sobre os títulos da nobreza de Portugal e seus privilégios. Manuscrito da Biblioteca Nacional de Lisboa. 23 fls. Cota: COD 11072.

ROSÁRIO, Antônio do. *Frutas do Brasil*. [1702]. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, p. 123-144, 2008.

VERA, Álvaro Ferreira de. *Origem da nobreza política, blasões de armas, appellidos, cargos,* & *titulos nobres:* dirigido a Luis d´Albuquerque de Mello. Ed. Fac-símile. Lisboa: Livro Aberto, 2005 [1631].

Bibliografia

ALMEIDA, Carla. M. C. Uma nobreza da terra com projeto imperial: Maximiliano de Oliveira Leite e seus aparentados. In: FRAGOSO, J. L. R.; ALMEIDA, C. M. C.; SAMPAIO, A. C. J. (Orgs.). *Conquistadores e Negociantes*: História das Elites no Antigo Regime nos Trópicos (América Lusa, Séculos XVI a XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. De senhorio colonial a território de mando: os acossamentos de Antônio Vieira de Melo no Sertão do Ararobá (Pernambuco, século XVIII). *Revista Brasileira de História*, v. 35, n. 70, p. 41-64, 2015.

AROUCHA, Marcone Zimmerles Lins. *Serviço e Nobilitação: A dinastia Bragantina e as concessões de foro de fidalgo no Atlântico Sul (1640-1680).* 2015. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2015.

BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. *Os senhores da terra. Família e sistema sucessório de engenho do Oeste paulista, 1765-1855.* Campinas: CMU; Unicamp, 1997 (Col. Campiniana, 13).

BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. *O feudo. A Casa da Torre de Garcia d'Ávila*: Da conquista dos sertões à independência do Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o império*: O Rio de Janeiro no século XVIII. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2003.

BICALHO, Maria Fernanda. Conquista, Mercê e Poder local: a nobreza da terra na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime. *Almanack braszliense*, n. 2, 2005.

BORGES, Eduardo José Santos. *O Antigo Regime no Brasil colonial.* Elites e poder na Bahia do século XVIII. São Paulo: Alameda, 2017.

CALAINHO, Daniela Buono *et al.* (Orgs.). *Raízes do privilégio:* mobilidade social no Mundo Ibérico do Antigo Regime. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

CUNHA, Mafalda Soares da; MONTEIRO, Nuno G. Aristocracia, poder e família em Portugal, séculos XV-XVIII. In: CUNHA, Mafalda Soares da; HERNÁNDEZ, Juan (Orgs.). Sociedade, família e poder na Península Ibérica. Elementos para uma História Comparativa. Lisboa: Colibri; CIDEHUS-UÉ; Universidade Murcia, 2010.

CUNHA, Mafalda Soares da Cunha. *A casa de Bragança (1569-1640)*: práticas senhoriais e redes clientelares. Lisboa: Estampa, 2000.

CUNHA, Mafalda Soares da Cunha; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Governadores e capitães-mores do Império Atlântico português nos séculos XVII e XVIII. In: MONTEIRO, Nuno G.; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda S. da (Orgs.). *Optima Pars.* Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime. Lisboa: ICS, 2005.

CURTO, Diogo Ramada. Cultura escrita. Séculos XV a XVIII. Lisboa: ICS, 2007.

FIGUEIRÔA-RÊGO, João de. "A honra alheia por um fio". Os estatutos de limpeza de sangue nos espaços de expressão ibérica (sécs. XVI-XVIII). Lisboa: FCT; Fundação Calouste Gulbenkian, 2011.

FRAGOSO, João. A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVII). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; Gouvêa, Maria de Fátima (Orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos*: a dinâmica Imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo: *O Arcaísmo como Projeto*: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma sociedade colonial tardia: Rio de Janeiro, c. 1790-c. 1840. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

HESPANHA, António Manuel. A mobilidade social na sociedade do Antigo Regime. Revista Tempo, v.1, n. 21, 2006.

HESPANHA, António Manuel. A nobreza nos tratados jurídicos dos séculos XVI a XVIII. *Penélope*, n. 12, 1993.

KRAUSE, Thiago. *A formação de uma Nobreza Ultramarina: Coroa e elites locais na Bahia seiscentista.* 2015. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

KRAUSE, Thiago. *A remuneração dos serviços da Guerra holandesa e os hábitos das ordens militares (Bahia e Pernambuco, 1641-1683*). São Paulo: Annablume, 2012.

MARQUES, Dimas Bezerra. *Pelo bem de meus serviços, rogo-lhe esta mercê. A influência da Guerra de Palmares na distribuição de mercês (Capitania de Pernambuco, 1660-1778).* 2014. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2014.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. Eram os senhores de engenho caloteiros? reflexões sobre o crédito e os direitos de propriedade no mundo luso. *História econômica & história de empresas*, v. 17 n. 1, 2014.

MATTOSO, José. *Ricos-homens, infanções e cavaleiros*. A nobreza medieval portuguesa nos séculos XI e XII. Lisboa: Guimarães, 1985.

MELLO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos mazombos*: nobres contra mascates, Pernambuco, 1666-1715. São Paulo: Ed. 34, 2003.

MELLO, Evaldo Cabral de. *O Nome e o Sangue*: uma parábola familiar no Pernambuco colonial. Rio de Janeiro: Topbooks, 2000.

MELLO, Evaldo Cabral de. *Rubro Veio*: o imaginário da restauração pernambucana. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. D. José I. Na sombra de Pombal. Lisboa: Círculo de Leitores, 2008.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime. *Análise Social*, v. XXXII, n. 141, 1997.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *O crepúsculo dos Grandes*. A casa e o património da aristocracia em Portugal (1750-1832). Lisboa: Casa da Moeda, 2003.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. O 'Ethos' nobiliárquico no final do Antigo Regime: poder simbólico, império e imaginário social. *Almanack braszliense*, n. 2, 2005.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. 17h and 18th century Portuguese Nobilities in the European Context: A historiographical overview. *E-journal of Portuguese History*, v. 1, n. 1, 2003.

MONTEIRO, Rodrigo Bentes *et al.* (Orgs.). *Raízes do privilégio*: mobilidade social no Mundo Ibérico do Antigo Regime. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

MORAIS, Ana Lunara da Silva. Senhores de engenho e lavradores de cana-de-açúcar da capitania de Pernambuco: Conflitos e direitos de propriedade, América portuguesa, século XVIII. *Revista História Agrária*, n. 83, p. 1-23, 2021a.

MORAIS, Ana Lunara da Silva. *Em busca da perpetuação. Reprodução social e poder econômico da nobreza da terra nas Capitanias do Norte, séculos XVI-XVIII.* 2021. Tese (Doutorado em História) – Programa Interuniversitário de Doutoramento em História, Universidade de Évora, Évora, 2021b.

MORAIS, Ana Lunara da Silva. A família Rego Barros: uma centúria na provedoria da Fazenda Real de Pernambuco, Brasil (1675-1770). *Topoi*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 52, p. 7-30, 2023.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas fronteiras do poder*: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX. Niterói, RJ: EdUFF, 2008.

NOGUEIRA, Gabriel Parente. *Viver à lei da nobreza*. Elites locais e o processo de nobilitação na capitania do Ceará (1748-1804). Curitiba: Appris, 2017.

OLIVAL, Fernanda. *As ordens militares e o Estado Moderno*: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789). Lisboa: Estar, 2001.

PALOMO, Federico. Ascetic tropics: Franciscans, missionary knowledge and visions of Empire in the Portuguese Atlantic at the turn of the eighteenth century. *Culture & History Digital Journal*, v. 5, n. 2, 2016.

PEDREIRA, Jorge. Os homens de negócio de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822). 1995. Tese (Doutorado em História) – Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 1995.

PESSOA, Ângelo Emílio da Silva. *As ruinas da Tradição.* A casa da Torre Garcia d'Ávila. Família e propriedade no nordeste colonial. João Pessoa: Ed. UFPB, 2017.

POSSAMAI, Paulo. *Conquistar e defender*: Portugal, Países Baixos e Brasil. Estudos de História Militar na Idade Moderna. São Leopoldo, RS: Oikos, 2012.

RAMINELLI, Ronald. Justificando nobrezas. Velhas e novas elites coloniais 1750-1807. *Revista História*, São Paulo, v. 35, 2016.

RAMINELLI, Ronald. *Nobrezas do Novo Mundo. Brasil e ultramar hispânico, séculos XVII e XVIII*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2015.

RICUPERO, Rodrigo. *A formação da elite colonial:* Brasil (c. 1530 - c. 1630). São Paulo: Alameda, 2009.

RODRIGUES, José Damião. *São Miguel no século XVIII*: casa, elites e poder. Vol. 1. Ponta Delgada: Instituto Cultural de Ponta Delgada, 2003.

SALVADO, João Paulo. *Nobreza, Monarquia e Império. A Casa senhorial dos Almotacés-mores do Reino (Séculos XVI-XVIII)*. 2009. Tese (Doutorado em História) – Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2009.

SILVA, António de Mattos; BORREGO, Nuno: MATOS, Lourenço Correia de. Nota biográfica e genealógica. In: OLIVEIRA, Luiz da Silva Pereira. *Privilégios da nobreza e fidalguia de Portugal*. Lisboa: Textype, 2002 [1806].

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. Ser Nobre na Colônia. São Paulo: UNESP, 2005.

SOUZA, George Félix Cabral de. *Tratos e mofatras. O grupo mercantil do Recife colonial (c. 1654-c.1759).* Recife: Ed. UFPE, 2012.

SUBTIL, José. Os Poderes do Centro. In: MATTOSO, José (Dir.). *História de Portugal*. HESPANHA, Manuel António (coord.). Vol. IV: O Antigo Regime (1620-1807). Lisboa: Estampa, 1998.

STUMPF, Roberta Giannubilo. *Cavaleiros do ouro e outras trajetórias nobilitantes: as solicitações de hábitos das ordens militares nas Minas setecentistas.* 2009. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Brasília, Brasília, 2009.

STUMPF, Roberta Giannubilo. Os provimentos de ofícios a questão da propriedade no Antigo Regime português. *Topoi*, Rio de Janeiro, n. 29, p. 612-634, 2014.

TORRES, João Romano (Ed.). Portugal. Dicionário Histórico, Corográfico, Heráldico, Biográfico, Bibliográfico, Numismático e Artístico. Vol. III. Lisboa, 1907.